CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR **PROF. GURITA**
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45650-0000.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI Nº_____/2023

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS AOS DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º É livre o funcionamento do Comércio em geral no Município de Ilhéus, em quaisquer dias e horários, inclusive nos domingos e feriados, respeitando as normas de proteção ao trabalho.

"Art. 2º É autorizado o funcionamento do comércio em geral aos domingos, e aos feriados nos termos estabelecidos em Convenção Coletiva do Trabalho, conforme dispuser Lei Federal, especialmente nos artigos 6º e 6º-A da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000."

§ 1º Para obter a autorização de que trata o artigo, os interessados deverão protocolar na Prefeitura Municipal requerimento acompanhado da Convenção Coletiva do Trabalho, firmada entre Sindicato do comércio Varejista, Associação Comercial e Industrial de Ilhéus, CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ilhéus, Sindicato do Comércio Varejista dos feirantes, vendedores Ambulantes de Ilhéus, ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o Sindicato dos Empregados e a empresa requerente.

§ 2º Na ausência de acordo entre os sindicatos mencionados no parágrafo anterior fica o Poder Executivo autorizado a arbitrá-lo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

I - Nos domingos de dezembro;

II - Em todos os domingos dos meses de janeiro e junho, exceto aquele que coincida com o dia 1 de janeiro;

III - nos dois últimos domingos que antecedem os dias das mães, dos pais e das crianças.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento ás disposições contidas nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente do Poder Executivo, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 22 de maio de 2023.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita

JUSTIFICATIVA:

Como é de conhecimento desta casa Legislativa, através de medida provisória do governo Federal, autoriza o funcionamento do comercio aos domingo e feriados, conquanto o Município legisle a esse respeito, dentro da competência que ilhe outorga o artigo 30, inciso I da constituição federal. Com esteio neste dispositivo legal é que propomos para apreciação de vossas excelências presente projeto de Lei.

É por demais sabido que nosso Município tem sua sustentação econômica financeira na atividade comercial. Existe em nossa cidade um número considerável pequenos estabelecimentos comerciais, com, no máximo dois empregados, que, agasalhados por nova legislação, dentro dos termos que aqui propomos poderão ampliar suas atividades, e, conseguintemente, o seu quadro de empregados, para suprir o aumento da carga horaria.

Temos certeza de que, uma vez acolhido nossa sugestão com consequente aprovação de uma lei compatível com a medida provisória em referência, ocorrerá um maior desenvolvimento das nossas atividades empresariais das empresas

.

É de fundamental importância qualquer providência que venha incentivar o fortalecimento das nossas atividades comerciais em geral, cuja providencias mais importantes, no momento, é a liberação do horário comercial, ora sugerido, através do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 22 de maio de 2023.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita